



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 13 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1010/2024:** CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
13 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1010/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia, e dá outras providências”.

EU, JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Conceição da Feira, Estado da Bahia, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemia, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e no art. 9-A, § 1º da Lei 13.708/186.

Art. 2º. Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 6,97%, (seis vírgula noventa e sete por cento), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemia (ACE), nos termos e limites definidos nessa lei.

Art. 3º. O aumento de despesas decorrente desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Conceição da Feira, 13 de março de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08